



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CONVITE Nº 005/2022

PROCESSO Nº. 16.668/2022

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Preâmbulo

1.1.1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, através da Comissão Municipal de Licitações – CML torna pública para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO na modalidade **CONVITE Nº 005/2022**, tipo **MELHOR OFERTA FINANCEIRA**, visando à **Contratação de Empresa Especializada para Permissão e Exploração de Uso, a Título Precário, de Espaço Público para realização de eventos denominado "CRUZEIRO EM FESTA", na Praça Dr. Antero Neves Arantes, travessa da Escola Oswaldo Cruz., nos termos da Lei 8.666/93 com suas alterações, da Lei Complementar 147/14 e demais normas legais e regulamentos pertinente, bem como pelas condições específicas deste Edital.**

1.1.2. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.1.3. A Sessão de Abertura do procedimento licitatório iniciar-se-á com a entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", devidamente fechadas, lacradas em seu fecho conforme segue:

- Do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverá constar, na parte externa os seguintes dizeres:
 - **CONVITE Nº 005/2022.**
 - Envelope "DOCUMENTAÇÃO"
 - Razão Social da proponente
 - Endereço da Proponente

- Do envelope contendo a PROPOSTA, deverá constar na parte externa os seguintes dizeres:
 - **CONVITE Nº 005/2022.**
 - Envelope "PROPOSTA"
 - Razão Social da Proponente
 - Endereço da Proponente

1.1.4. Na hipótese de haver troca de conteúdos nos envelopes mencionados no item anterior será automaticamente desclassificada a empresa que assim procedeu sendo que todos os seus documentos serão devolvidos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 1.1.5. As proponentes que desejarem participar da presente licitação, através de representantes, deverão credenciar, **por carta de credenciamento ou por procuração**, representantes maiores de 18 anos, com poderes específicos para tanto, relacionados com a licitação. **A credencial deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão Municipal de Licitações.**
- 1.1.6. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues impreterivelmente **até às 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2022** à Comissão Municipal de Licitações, à Rua Coronel José de Castro, 540 – Centro - Cruzeiro - SP, horário este que será iniciada a reunião para abertura dos referidos envelopes.
- 1.1.7. Sempre será admitido que o conteúdo do presente Edital de Licitação, na modalidade CONVITE, seja cuidadosamente examinado e compreendido pelas LICITANTES, sendo assim, não isentarão do fiel cumprimento do disposto nesta documentação, devido à omissão ou negligência, oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.
- 1.1.8. O presente Edital Licitatório e seus anexos, poderão ser obtidos pelos interessados, no sítio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro - Cruzeiro – SP e pelo endereço eletrônico: licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

II. DO OBJETO

- 2.1. O presente CONVITE tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Permissão e Exploração de Uso, a Título Precário, de Espaço Público para realização de eventos denominado "CRUZEIRO EM FESTA", na Praça Dr. Antero Neves Arantes, travessa da Escola Oswaldo Cruz.**
- 2.1.2. Fica a cargo da CONTRATADA todos os encargos sociais, impostos e seguros que venham a recair sobre a execução dos fornecimentos a serem contratados.
- 2.1.3. A contratada responderá pela boa qualidade e/ou pontualidade no fornecimento, sendo que, na eventualidade de danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou ao município, o ressarcimento ocorrerá por conta da mesma, isentando-se esta municipalidade desta obrigação.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 3.1. Somente poderão participar da presente licitação às empresas CONVIDADAS, ou aquelas não convidadas, cujo ramo de atividade esteja pertinente ao objeto da licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 3.2. Será vedada a participação da empresa nesta licitação quando:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 3.3.1. Declarada inidônea por Ato do Poder Público;
- 3.3.2. Estiver em processo de falência, em dissolução ou em liquidação, sendo que para o caso de recuperação judicial, admitir-se-á a participação, desde que devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor o plano de recuperação;
- 3.3.3. Estiver com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.3.4. Estiver interditada por crimes ambientais, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98;
- 3.3.5. Estiver constituída em forma de consórcio.
- 3.3.6. Constar em seu quadro algum dirigente, servidor ou responsável técnico vinculado a Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

IV. DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. A impugnação do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 41, §1º e §2º, da retro citada Lei.

V. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 5.1. A licitante deverá apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO” os documentos abaixo indicados, no original, cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
 - 5.1.1. As certidões extraídas da Internet deverão ser apresentadas no original.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 5.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 5.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.2.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.3.1. Prova de Inscrição no **C.N.P.J.** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3. Prova de regularidade para com o **Município** (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante;
- 5.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 02 de 09/05/2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;
- 5.3.5. Prova de regularidade perante ao **FGTS** expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de Certidão com prazo de validade em vigor;
- 5.3.6. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas”, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011;
- 5.3.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional**, através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- 5.3.8. **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

5.4. OUTROS DOCUMENTOS

- 5.4.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, afirmando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo IV** deste edital.
- 5.4.2. Declaração conforme modelo – **Anexo V**, de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06
- 5.4.2.1. A licitante deverá apresentar no envelope de documentação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, eventual restrição, em se tratando de ME ou EPP, não será motivo para inabilitação, podendo ser sanada após o julgamento das propostas de



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

preços, com a apresentação do documento hábil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração Pública, como condição para a assinatura do contrato, na forma do disposto no artigo 43 Lei Complementar nº 123/06.

- 5.4.3. Declaração formal, afirmando a inexistência de fato superveniente ou impeditivo à habilitação da mesma para com o presente procedimento Licitatório, nos termos do artigo 32, § 2º. da Lei 8.666/93, conforme modelo – **Anexo VI** deste edital.
- 5.4.4. Os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração Municipal ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo reservado à Comissão Municipal Permanente de Licitações o direito de exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário. Não serão aceitos protocolos de documentos.
- 5.4.5. As certidões extraídas da Internet deverão ser apresentadas na forma original.
- 5.4.6. Na hipótese de não constar expressamente o prazo limite de validade das certidões ou no Edital, prevalecerá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do documento até a abertura da sessão licitatória.

VI. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. A Proposta Comercial deverá ser preenchida no Anexo II, sem emendas nem rasuras, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante e conter os preços unitários, total e global expressos em moeda corrente nacional.
- 6.2. **O valor mínimo para a apresentação da proposta será de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a permissão de uso do espaço público.**
 - 6.1.2. **Condição de pagamento:** o pagamento será efetuado pela licitante logo após a finalização da sessão pública, quando a licitante for declarada vencedora.
- 6.3. **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias;
 - 6.3.1. Serão consideradas inadequadas, desta forma desclassificadas, as propostas que apresentarem erros, omissões, preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;
 - 6.3.2. Nos preços constantes da proposta deverão estar inclusos todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira, bem como, todos os custos diretos e indiretos inerentes;
 - 6.3.3. A Proposta Comercial deverá apenas indicar as condições comerciais. Quaisquer outras condições não serão consideradas;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 6.3.4. Os preços apresentados na Proposta Comercial serão fixos e irrevogáveis;
- 6.3.5. Não serão aceitas propostas transmitidas por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo, bem como, não será permitida a remessa pelos Correios, sendo que os envelopes deverão ser entregues até o dia e horário estipulado para recebimento dos mesmos.

VII. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Adjudicado e homologado o objeto da presente licitação a empresa vencedora será convocada para assinar o respectivo contrato, cuja minuta e o termo de referência fazem parte integrante do presente Edital.
- 7.2. Quando convocada a subscrever o instrumento de contrato a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. Na eventual impossibilidade da contratação da primeira classificada no certame, serão as demais sucessivamente, convocadas pela ordem de classificação para assinatura do respectivo contrato, em igualdade de condições com a proposta da primeira classificada.
- 7.4. Ficarão fazendo parte integrante do presente Edital as especificações constantes em seus Anexos, a proposta Financeira da empresa vencedora, o termo de referência, assim como a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria.
- 7.5. A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos ou outros encargos que sejam de competência da empresa vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios que esta dispensar com esses pagamentos.

VIII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O presente instrumento terá vigência, a partir da assinatura do Termo Contratual, vigorando até o dia 23 de dezembro de 2022. Os serviços deverão ser prestados conforme determina o presente edital, em especial o anexo I, e conforme solicitação da Secretaria Solicitante através da Comissão Organizadora.

IX. DO ADITAMENTO

- 9.1. Não há previsão para a realização de aditamentos.

X. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 10.1. Não haverá despesa decorrente desta licitação.

XI. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 11.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, em reunião dirigida pelo Presidente ou seu substituto, e representantes das empresas licitantes que se fizerem presentes, serão abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e examinados os respectivos conteúdos.
- 11.2. A Comissão examinará a documentação, podendo encerrar a sessão e marcar uma nova se julgar que a análise demandará mais tempo. Continuando os trabalhos a Comissão enunciará as licitantes habilitadas.
- 11.3. Serão restituídos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas desde que não tenham protestado pela interposição de recursos, ou após a sua denegação quando for o caso.
- 11.4. Havendo desistência expressa do oferecimento de recurso relacionado à fase de habilitação que constará da ata, proceder-se-á a abertura dos envelopes "PROPOSTA" na mesma reunião.
- 11.5. Sendo oferecido recurso, relacionado à fase de habilitação ou reservados à licitante julgada inabilitada o direito de interpor no prazo legal, a presidência encerrará os trabalhos, retendo os envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, para posterior abertura em nova reunião, cuja data fixará posteriormente.
- 11.6. Somente após decidida a fase de habilitação é que serão abertos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas.
- 11.7. Todos os documentos dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão rubricados pelos representantes devidamente credenciados das licitantes que se fizerem presentes e pelos Membros da Comissão Municipal de Licitações.
- 11.8. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes devidamente credenciados das licitantes que se fizerem presentes e pelos Membros da Comissão Municipal de Licitações.
- 11.9. Fica facultado à Comissão Municipal de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou a pedir pareceres de outros órgãos ou pessoas de administração, ou não.

XII. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

- 12.1. As propostas serão julgadas e classificadas pela Comissão Municipal de Licitações, e o resultado submetido à homologação e adjudicação do Sr. Prefeito.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 12.2. Critério de julgamento: **MELHOR OFERTA FINANCEIRA** do objeto do presente edital.
- 12.3. Caso ocorra empate, será decidido por sorteio em ato público.
- 12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 12.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.4., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.
- 12.6. Examinados os conteúdos das Propostas Comerciais, pela CML, serão consideradas inadequadas, e desclassificadas, aquelas que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.
- 12.7. Após abertos os envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme § 6º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

XIII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A LICITANTE poderá interpor recurso dos atos praticados pela PREFEITURA, decorrentes desta Licitação, conforme preconiza o §6º do artigo 109, da Lei 8.666/93, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.
 - 13.1.1. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, será feita mediante comunicação por escrito, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 13.2. As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes e anexadas juntamente com o comprovante de pagamento da taxa administrativa no protocolo eletrônico dessa Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Solicitar o boleto de taxa administrativa no e-mail protocoloprefeituracz@gmail.com. Horário: 08h00 às 16h00 horas no prazo estabelecido no subitem 13.1 Segue link do protocolo eletrônico: http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_in dex.php Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12) 3600-3387 ou (12) 99194-3665.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A Comissão Municipal Permanente de Licitações, procedido ao julgamento, encaminhará o processo completo, com a classificação das empresas, ao senhor Prefeito Municipal, a quem caberá determinar a adjudicação e homologação, convocando o vencedor para assinatura do contrato.
- 14.2. A Prefeitura reserva-se o direito, na forma da lei, de, em qualquer etapa do procedimento licitatório até a assinatura do contrato, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XV. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O objeto da licitação será recebido de acordo com o Termo de Referência e solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 15.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo necessita de imediato início dos serviços a serem executados.

XVI. DAS SANÇÕES

- 16.1. Em havendo recusa injustificada da vencedora em receber a ordem de execução dos fornecimentos no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 16.2. A demora injustificada na entrega do objeto da licitação, sujeita a Contratada a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.
- 16.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto do Edital sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas no artigo 87 e 88 da lei 8.666/93 com alterações posteriores.
- 16.4. Advertência - pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da Contratante para regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo Secretário competente, garantida prévia defesa.
- 16.5. Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos no caso de reincidência nas faltas e inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público.
- 16.6. Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, incisos I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

16.6.1. Verificada a prática da infração será comunicada por escrito à Contratada, que apresentará, esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias, efetivando-os após, se for o caso, a aplicação da multa.

16.7. Uma vez aplicada à multa, após regular tramitação de processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos o quanto baste, ou, se for o caso, será cobrada judicialmente.

XVII. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, óbito do contratado ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

17.1.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

17.1.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

17.1.4. No caso de situação problemática ou conflitante, não prevista, as partes recorrerão à legislação federal e estadual aplicável à situação.

17.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

XVIII. DO COMPROMISSO E ANUÊNCIA DO LICITANTE

18.1. Com a simples formalização da entrega dos envelopes as licitantes comprometem-se pela veracidade e autenticidade de seus documentos e de todas as informações constantes nos envelopes, bem como declaram que aderem aos termos do presente Edital e que reconhecem os direitos da Administração previstos na Lei 8666/93 com alterações posteriores relativos a rescisões e contratos administrativos.

XIX. DOS ENCARGOS GERAIS

19.1. Serão pagos pela Contratada, além dos encargos sociais, todos os tributos devidos em razão da prestação dos fornecimentos que constituem objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- 19.1.1. A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá, a nenhum pretexto, onerar o objeto do contrato.

XX. DO REGIME JURÍDICO

- 20.1. O presente Convite é regido pelas normas e Leis Federais de Licitação, Tais como a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e no que couber, as Leis Federais nºs 8.880/94, 9.069/95, 10.192/01, e a Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98.

XXI. DO FORO

- 21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzeiro, como seu domicílio legal, para quaisquer procedimentos decorrentes desta Licitação.

Toda e qualquer informação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações e Contratos, até um dia antes da data marcada para abertura dos envelopes.

XXII. É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

- 22.1. **Anexo I** – Termo de Referência.
22.2. **Anexo II** – Termo de Autorização de Uso e Termo de Ciência e Notificação.
22.3. **Anexo III** – Proposta Comercial.
22.4. **Anexo IV** – Declaração em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) ano em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
22.5. **Anexo V** – Declaração formal, afirmando a inexistência de Fato Superveniente ou Impeditivo
22.6. **Anexo VI** – Declaração de Credenciamento
22.7. **Anexo VII** – Atestado de Visita.
22.8. **Anexo VIII** – Mapa do local.

Cruzeiro, 25 de novembro de 2022

Emerson Antônio Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA - O presente objeto justifica-se pela:

Inexistência de espaço físico pré-existente, dotado de infraestrutura técnica e de pessoal treinado que possibilitem a efetiva e vantajosa prestação dos serviços no evento.

Necessidade de adaptação/instalação da infraestrutura que deverá proporcionar um ambiente característico para o evento, seguro e que garanta alimentação de qualidade aos participantes do evento.

A intenção de licitar o objeto desta licitação em contrapartida ao fornecimento de estruturas motiva-se pela busca da eficiência na realização do evento, em encontro com a economia a ser gerada, e ainda assegurar ao Município de eventuais problemas que poderiam vir a ocorrer caso os serviços fossem prestados diretamente pela Prefeitura.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para permissão e exploração de uso, a título precário, de espaço público para realização de evento denominado “CRUZEIRO EM FESTA”, a ser realizado nos dias 01 a 23 de dezembro de 2022.

Local: Praça Dr. Neves Arantes, travessa da escola Oswaldo Cruz. (anexo croqui)

A Permitente concederá à Permissionária o direito a:

a) Exploração exclusiva da área do local determinada pelo mapa de ocupação (anexo croqui) como: Praça de Alimentação e Parque de Diversões;

Obrigações mínimas da Permissionária quanto à montagem de estruturas, e recursos humanos:

Standes / mesas e cadeiras / parque/ apresentações artísticas natalinas

Montagem de 06 (SEIS) Stands de alimentação em octonorme.

Montagem de 20 (vinte) jogos de mesas e cadeiras para o público.

Montagem de 01 parque infantil

Contratação com Papai Noel e personagens natalinos.

Remuneração mínima de contrapartida para a prefeitura no valor de R\$1.000,00.

Recursos humanos

Fornecimento de lanche com refrigerante para 30 colaboradores a cada dia do evento.

CONDIÇÕES GERAIS

Do prazo

A permissão ocorrerá a título precário, intransferível e por prazo determinado, revogável a qualquer tempo sem indenização.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

A autorização vigorará entre os dias 05 a 23 de dezembro, quando o local deverá ser entregue após vistoria e aceite do presidente da Comissão Organizadora.

As empresas interessadas deverão realizar visita ao local do evento acompanhado de um integrante da comissão organizadora, oportunidade em que receberá o mapa do local.

Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA no uso do local:

- I – Utilizar o local para o fim único e exclusivo de realização do evento denominado “Cruzeiro em Festa”, não podendo alterar a sua finalidade;
- II – Disponibilizar as entradas de forma livre à população todos os dias do evento, mantendo padrão de qualidade do evento e acesso ao recinto, para apresentação dos shows artísticos;
- III – Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, todas as condições de segurança do local;
- IV – Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do local pelo tempo que permanecer a sua disposição, inclusive taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- V – Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida pela contratada;
- VI – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar o MUNICÍPIO desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;
- VII – Submeter à aprovação do MUNICÍPIO, através da Comissão Organizadora, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o local;
- VIII – Restituir o imóvel, finda a AUTORIZAÇÃO, no estado em que o recebeu;
- IX – Consultar o MUNICÍPIO, através da Comissão Organizadora, antes de proceder a qualquer alteração do local objeto deste termo;
- X – Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias a realização do evento, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;
- XI – Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do local, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato ao Município, através da Comissão Organizadora, a sua utilização indevida por terceiros, exceto em pequenos espaços destinados a comercialização de produtos característicos e gêneros alimentícios;
- XII – Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados ou prepostos, bem assim por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
- XIII – Realizar o evento em conformidade com as especificações técnicas constantes deste anexo, bem como com aquelas determinadas pelas secretarias solicitantes e os órgãos competentes;
- XIV – Atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias ligadas ao ramo do evento;

As benfeitorias úteis e voluptuárias, que não sejam separáveis do imóvel, serão perdidas para o MUNICÍPIO após o final da vigência da Autorização.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

DA CONTRAPARTIDA:

I - Pelo uso da área a CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar as entradas de forma livre à população todos os dias do evento, mantendo padrão de qualidade do evento e acesso ao recinto, para apresentação dos shows artísticos;

II – As despesas decorrentes da contratação de prestação de serviços de shows, tendas, ou seja, estrutura da festa, serão custeadas pela Contratante.

QUANTO A ESTRUTURA E SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

Para instalação das estruturas:

Possuir equipe especializada para montagem e desmontagem das estruturas; com engenheiros civis, elétricos e ART.

Para operacionalizações gerais:

Manter pessoal suficiente para manter em alto padrão de qualidade, todos os serviços de organização em geral durante todo o evento.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:

Apresentar declaração de que se responsabilizará de forma única e exclusiva, civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar em decorrência da execução do evento, do início ao fim do evento.

Assumir toda a responsabilidade por dano causado, de natureza civil, comercial, trabalhista, previdenciária, indenizatória ou de ressarcimento, eventualmente imposto judicialmente à Prefeitura Municipal de Cruzeiro por prática relacionada com a execução do evento, reconhecendo ser a única responsável e admitindo contra si a competente ação regressiva.

DAS DESPESAS REFERENTE AO EVENTO:

Assumir todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto proposto neste termo, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em decorrência do evento;

Arcar com tributos e encargos sociais relativos à execução do objeto proposto que recaiam sobre as prestações dos serviços.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obter o alvará para realização do evento perante a Fiscalização Municipal e Corpo de Bombeiros;

Permitir o livre acesso, aos integrantes da Comissão Municipal designada com o fim de acompanhar e fiscalizar o evento;

Apresentar à Fiscalização Municipal, sempre que solicitado, todos os alvarás, licenças e autorizações durante o evento, bem como mantê-los devidamente informados de qualquer intercorrência, e consultá-los em caso de quaisquer dúvidas no cumprimento das obrigações contratadas;

Devolver o local na perfeita condição em que será recebido, responsabilizando-se por danos causados e respectivas indenizações e ressarcimentos;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Proibir expressamente, no recinto do evento, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, fazendo afixar nas barracas da Praça de Alimentações cartazes visíveis desta proibição;

Utilizar somente estruturas em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento;

DO CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO:

- De 01 de dezembro a 23 de dezembro de 2022.

DO JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELAS EMPRESAS INTERESSADAS, LEMBRANDO QUE O CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DEVERÁ SER O DA “MELHOR OFERTA”.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e atender aos requisitos mínimos descritos neste termo de referência.

Para critério de julgamento da melhor oferta, será considerada a proposta que apresentar a melhor oferta financeira, e obrigatoriedade de atendimento ao exposto no termo de referência quanto a montagem de estruturas (stands de alimentação, mesas, cadeiras, parque infantil, apresentações artísticas natalinas como: papai noel, personagens natalinos e contratação de recursos humanos para operação).

LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso nº. XXX/2022

Convite nº. 005/2022

Processo nº. 16.668/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, com sede na Rua Capitão Neco, 118, centro, Cruzeiro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.668.596/0001-01, neste ato representado pelo _____, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, doravante denominado **AUTORIZADOR**, portador(a) do RG. n.º SSP-RR, CPF n.º _____, e _____, portador do RG _____, CPF n.º _____, denominado (a) **AUTORIZATÁRIO (A)**, celebram o presente termo de autorização de uso de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. É objeto do presente termo, a autorização de pessoa física/jurídica, para uso de espaço público, a permissão, exploração e uso a título precário, de espaço público para realização do evento “CRUZEIRO EM FESTA”, conforme termo de referência, minuta de edital e anexos.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

2. Os espaços ora autorizados são destinados exclusivamente ao comércio de alimentos e bebidas não alcoólicas, como refrigerante, sucos e água mineral, água de coco, energéticos isotônicos e outras, para consumo in loco).

CLÁUSULA III –DA CONTRAPARTIDA À PREFEITURA

3. Pela utilização do espaço durante todo o período do evento o (a) AUTORIZATÁRIO pagará a quantia de R\$ _____.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente vale apenas para o dia 05 de dezembro de 2022 ao dia 23 de dezembro de 2022, improrrogável.

4.1. No vencimento ou rescisão do presente contrato, o (a) AUTORIZATARIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

5. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula III.

5.1. Poderá ocorrer o remanejamento do espaço autorizado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia do (a) AUTORIZATÁRIO (A), em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

horas, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e o (a) AUTORIZATÁRIO (A) com aqueles resultantes da utilização da nova área.

5.2. Não será concedida mais de uma autorização de uso.

5.3. A fiscalização dos ESPAÇOS E DAS TENDAS será realizada sob coordenação da comissão designada pela Administração para o acompanhamento das atividades do evento.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

6. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá atender às seguintes obrigações:

6.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

6.2.1. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00. 6.2.2. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o (a) AUTORIZATÁRIO (a) a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.2.2. Responsabilizar-se com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação dos food trucks, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço.

6.2.3. Ao final das festividades, o proponente deverá restituir o espaço à Administração no mesmo estado em que foi recebido. Os danos porventura causados serão de exclusiva responsabilidade do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

6.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

6.4. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6.4.1. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

6.4.2. Ainda, compromete-se a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizada em seu proveito econômico, durante os dias da realização do evento.

6.4.3. Caso verificado o descumprimento das cláusulas expressas neste termo, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de Cruzeiro.

6.5. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas no local.

6.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênicas - sanitária.

6.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênicas - sanitária.

6.6.1. É de exclusiva responsabilidade de o interessado zelar pela boa higiene da praça de alimentação; cada food truck deverá ter um recipiente de coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário. O material recolhido deverá acondicionado em local próprio, conforme designação da secretaria requisitante. A área no entorno dos food trucks deverá ser mantida limpa e higienizada, com manutenção constante durante toda a festa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.6.2. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como, boné, jaleco branco e luvas de plástico descartável.

6.6.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

6.6.3.1. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública. 6.6.3.2. Não utilizar o fornecimento de equipamentos, utensílios ou qualquer outro tipo de material impróprio ou de qualidade inferior.

6.6.3.3. Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pela AUTORIZATÁRIA deverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro, conforme determina o Item 2 do Edital de Chamamento Público para Permissão de Uso Transitório de Espaço Público.

6.6.6.4. A Comissão organizadora poderá determinar a retirada de propagandas de qualquer espécie, que julgar inconvenientes dentro dos food trucks ou no exterior deles.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADOR

7. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro se obriga a:

7.1. Permitir ao AUTORIZATÁRIO (A) livre acesso e informações em relação à área objeto desta autorização de uso.

7.2. Dar ao AUTORIZATÁRIO (A) todas as condições necessárias para usufruir da área, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

7.3. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de autorização de uso, acarretará na aplicação, pelo (a) AUTORIZATÁRIO (a), das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura poderá aplicar multa prevista no item 6.2.1, bem como aplicação da suspensão de participar de licitações no município de Cruzeiro pelo período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao AUTORIZATÁRIO (A) tenha direito à indenização:

9.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Secretaria Requisitante e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

9.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com os food trucks e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo a Secretaria Requisitante por qualquer acidente porventura ocorrido.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Secretaria Requisitante.

9.5. Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Pelo (a) AUTORIZATARIO (a) foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, XX de XXXX de 2

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
AUTORIZANTE**

**XXXXX
AUTORIZATÁRIO**

TESTEMUNHAS:

Nome: XXX
RG: XXX

Nome: XXX
RG: XXX



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para Permissão e Exploração de Uso, a Título Precário, de Espaço Público para realização de eventos denominado "CRUZEIRO EM FESTA", na Praça Dr. Antero Neves Arantes, travessa da Escola Oswaldo Cruz”.

ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-mail: DIÓGENES GORI SANTIAGO – OAB/SP Nº 92.458/SP
diogenes_santiago@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THALES GABRIEL FONSECA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: XXXXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: THALES GABRIEL FONSECA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: XXXXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
E-mail: xxxxxxxxxxxx@gmail.com
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DE SOUZA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
E-mail: xxxxxxxxxxxx@gmail.com
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____

Convite nº: 005/2022

Processo nº: 16.668/2022

Data da Sessão: 05/12/2022 – horas: 09:00 hrs.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Permissão e Exploração de Uso, a Título Precário, de Espaço Público para realização de eventos denominado "CRUZEIRO EM FESTA", na Praça Dr. Antero Neves Arantes, travessa da Escola Oswaldo Cruz.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CRUZEIRO EM FESTA" - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERMISSÃO E USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CRUZEIRO EM FESTA"</p> <p><i>ESPECIFICAÇÃO:</i> MONTAGEM</p> <ul style="list-style-type: none">-06 Stands de alimentação.-20 Jogos de mesas e cadeiras.-01 Parque infantil.-atrações com Papai Noel e personagens natalinos.-alimentação para 30 para colaboradores para todos os dias do evento.-Remuneração mínima de contrapartida para a prefeitura no valor de R\$1.000,00 (Mil Reais) <p>LOCAL DE ENTREGA: Local: Praça Dr. Antero Neves Arantes, travessa da Escola Oswaldo Cruz.</p>	R\$ XXXXXX

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado pela licitante após a sessão pública.

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço Global ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital do CONVITE e seus Anexos.

Empresa:

Endereço:

C.N.P.J. nº:

Nome do responsável: _____

RG: _____

Carimbo e assinatura

Data



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO IV - MODELO - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CMPL

Referência: Convite nº 005/2022
Processo nº 16.668/2022

Prezados Senhores

A empresa, com sede à, inscrita no C.N.P.J.(MF)nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data:
Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CMPL

Referência: Convite nº 005/2022
Processo nº 16.668/2022

Prezados Senhores

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº _____, declara expressamente e sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32, §2º a Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data:

Carimbo, nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO VI – MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CMPL.

Referência: Convite: 005/2022
Processo: 16.668/2022

Prezados senhores

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credencio o Sr. _____, portador do RG: _____ e do CPF: _____, para representar-nos na Licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive para desistir da interposição de recursos.

Dados para elaboração de contrato:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Telefone: _____

Fax: _____

Nome:
CPF:
Sócio Proprietário e Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DO OBJETO

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 16.668/2022

CONVITE Nº 005/2022

Assunto: ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DO OBJETO.

A Comissão Municipal Organizadora do Evento Cruzeiro em Festa, declara para fins de habilitação, que o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu à visita realizada no local objeto da licitação em epígrafe e que o(a) mesmo(a) está ciente de todo o necessário para realizar e executar o evento no local, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto. Declara ainda que nesta oportunidade foi entregue ao representante da empresa o mapa do local do evento.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do componente da Comissão Organizadora

Assinatura do representante da empresa